

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 026, DE 09 DE MAIO DE 2014.

"ALTERA O ARTIGO 14 DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.675, DE 15 DE ABRIL DE 2002, QUE INSTITUI O REGIME PROPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE RONDINHA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Altera o "caput" do artigo 14 da Lei Municipal nº. 1.675, de 15 de abril de 2002, alterado sucessivamente pelas Leis Municipais nº 1.955 de 11 de Agosto de 2005 e 2536, de 31 de março de 2011 e 2702 de 26 de março de 2013, o qual passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 14 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo anterior serão de 17,85 %(dezessete virgula e oitenta e cinco por cento) contribuição do Município sendo: 12,07%(doze virgula sete por cento) a título de alíquota normal, 5,78%(cinco virgula e setenta e oito por cento) como amortização do passivo; e, 11% (onze por cento) contribuição dos segurados, respectivamente incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição."

Art. 2º - As demais disposições da Lei Municipal nº. 1.675, de 15 de abril de 2002 permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 09 DE MAIO

DE 2014.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para alterar a lei que institui o Regime Próprio de Previdência Social discriminando a que se refere cada percentual.

Esta alteração se faz necessária para garantir o custeio das aposentadorias dos servidores ativos e das respectivas pensões futuras de ativos e inativos, devendo por isso ser implementada imediatamente.

Trata-se de mera alteração formal e é especificada a divisão da porcentagem de 17,85 que pertence ao município que fica assim dividido: 12,07 a titulo de alíquota normal e 5,78 a título de amortização do passivo.

Em face do exposto solicita-se aos nobres vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 09 DE MAIO DE 2014.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal